



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 08.03.16

ITEM Nº 083

TC-000602/026/14

Prefeitura Municipal: Santo Antônio do Aracanguá.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Luiz Carlos dos Reis Nonato.

Período(s): (01-01-14 a 30-06-14) e (31-07-14 a 31-12-14).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Nivaldo Filipin

Período(s): (01-07-14 a 30-07-14).

Advogado(s): Cristiane Caldarelli, Marcus Vinicius Ibanez Borges

Acompanha(m): TC-000602/126/14 e Expediente(s): TC-001021/001/15.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

- Aplicação total no ensino:	27,26%	(mínimo 25%)
- Investimento no magistério:	68,04%	(mínimo 60%)
- Total de despesas com Fundeb:	100%	
- Superávit orçamentário:	0,49%	(R\$ 185.407,89)
- Transferências à Câmara:	3,98%	(máximo 7%)
- Gastos com Pessoal	54,97%	(máximo 54%) – Reconduzido no 1º Quadr.2015
- Despesas com Saúde:	26,67%	(mínimo 15%)
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem formal	
- Encargos sociais:	em ordem formal	
- Precatórios:	Inexistentes	

B	i-EGM	Resultado
A	i-Educ	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
B+	i-Saúde	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
C	i-Planej.	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
B+	i-Fiscal	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
B	i-Amb	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
C	i-Cidade	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
B	i-Gov-TI	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Médio

Região Administrativa de São José do Rio Preto

Quantidade de habitantes 29.886

Em exame as contas anuais do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Araçatuba –UR/1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Os pontos destacados e consolidados no relatório elaborado às fls.19/49, encontram-se reproduzidos na Conclusão, dos quais destaco:

ITEM-A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: não houve edição do Plano de Saneamento Básico;

ITEM-A.3 CONTROLE INTERNO: Os relatórios foram emitidos por departamentos e apresentados após o encerramento do exercício;

ITEM-B.1.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Abertura de créditos adicionais e a realização de transferências/remanejamentos/transposições correspondente a 37,05% da despesa prevista (inicial), evidenciando o insuficiente planejamento orçamentário;

ITEM B.1.5 FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS: Ausência de atualização da planta genérica de valores;

ITEM B.1.6 DÍVIDA ATIVA: Dívida no estoque relativa ao exercício de 1994;

ITEM B.2.2 DESPESA DE PESSOAL: Superação do limite da despesa laboral no último quadrimestre em 54,97%;

ITEM B.3.1.2 DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO: demanda de vagas nas unidades de ensino infantil;

ITEM B.5.1 ENCARGOS: a Prefeitura desembolsou no ano de 2014 o montante de R\$ 166.112,00, a título de complemento de benefícios previdenciários a inativos, sem a devida fonte de custeio, em contrariedade ao previsto no artigo 195, § 5º, da Constituição Federal;

ITEM C.2.2 CONTRATOS EXAMINADOS *IN LOCO*: contratação de show gospel, para o evento “Marcha pra Jesus de Santo Antônio do Aracanguá”;

ITEM C.2.3 EXECUÇÃO CONTRATUAL: prorrogação do prazo da construção da creche sem formalização do termo aditivo; obras de pavimentação asfáltica com problemas estruturais necessitando de trocas e reparos;

ITEM D.2 FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP;

ITEM D.3.1 QUADRO DE PESSOAL: servidores efetivos em atividade sem o respectivo cargo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ITEM D.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: Encaminhamento intempestivo de dados e informações de forma eletrônica ao sistema AUDESP nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, agosto e dezembro de 2014.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a fiscalização apurou a seguinte situação:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	44.951.000,00	40.964.848,85	-8,87%	107,23%
Receitas de Capital	5.457.264,92	2.785.236,77	-48,96%	7,29%
Deduções da Receita	(5.996.000,00)	(5.546.817,69)	-7,49%	
Receitas Intraorçamentárias	-	-		0,00%
Subtotal das Receitas	44.412.264,92	38.203.267,93		
Outros Ajustes		-		
Total das Receitas	44.412.264,92	38.203.267,93		100,00%
Déficit de arrecadação		6.208.996,99	-13,98%	16,25%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	35.842.031,73	32.494.421,38	-9,34%	85,47%
Despesas de Capital	9.895.304,33	4.264.717,89	-56,90%	11,22%
Reserva de Contingência	-	-		
Despesas Intraorçamentárias	-	-		
Repasse de duodécimos à CM	-	1.500.000,00		
(-) Devolução de duodécimos	-	241.279,23		
Transf. Financeiras à Adm Indireta	-	-		
Subtotal das Despesas	45.737.336,06	38.017.860,04		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	45.737.336,06	38.017.860,04		100,00%
Economia Orçamentária		7.719.476,02	-16,88%	20,30%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	185.407,89		0,49%

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Valor utilizado pela Câmara em:	2014	1.258.720,77
Despesas com inativos		56.617,10
Subtotal		1.202.103,67
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2013	30.235.003,16
Percentual resultante		3,98%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Os gastos com pessoal atingiram percentual acima do limite de 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Período	Dez 2013	Abr 2014	Ago 2014	Dez 2014
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado - A	19.055.360,71	19.582.962,00	20.132.534,74	19.691.355,17
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		19.582.962,00	20.132.534,74	19.691.355,17
Receita Corrente Líquida - E	35.380.922,62	37.698.748,66	39.346.621,45	35.823.173,89
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		37.698.748,66	39.346.621,45	35.823.173,89
% Gasto Informado A/E	53,86%	51,95%	51,17%	54,97%
% Gasto Ajustado - D/H		51,95%	51,17%	54,97%

As despesas com a área da Saúde superaram o percentual mínimo de 15% das receitas exigido pela Constituição Federal e apresentaram a seguinte posição:

SAÚDE	Valores - R\$
Receitas de impostos	30.931.297,21
Ajustes da Fiscalização	
Total das Receitas	30.931.297,21
Total das despesas empenhadas com recursos próprios	8.249.021,75
Ajustes da Fiscalização	
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.12 de 2014	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	8.249.021,75 26,67%
Planejamento atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	
Despesa Fixada Atualizada	
Índice apurado	

Na área do Ensino, o Poder Executivo apresentou os seguintes índices de aplicação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
RECEITAS		30.931.297,21	
Ajustes da Fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		30.931.297,21	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		5.546.817,69	
Transferências recebidas		5.141.674,96	
Receitas de aplicações financeiras		15.804,15	
Ajustes da Fiscalização			
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.		5.157.479,11	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Magistério		3.508.991,10	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)			
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)		3.508.991,10	68,04%
Demais Despesas		1.648.488,01	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)			
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)		1.648.488,01	31,96%
Total aplicado no FUNDEB		5.157.479,11	100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)		2.883.771,36	
Acréscimo: FUNDEB retido		5.546.817,69	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras <i>Ficha de Receita 29</i>			
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno			
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2014		8.430.589,05	27,26%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: Aplic. no 1º trim. de 2015			
Dedução: Restos a Pagar não pagos até 31.01 2015		2.431,40	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios			
Aplicação final na Educação Básica		8.433.020,45	27,26%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada		33.877.000,00	
Despesa Fixada Atualizada		9.965.251,44	
Índice Apurado		29,42%	

Segundo a fiscalização, no exercício de 2014, foi aplicado 100% do FUNDEB recebido, observando o percentual previsto pelo artigo 21, da Lei nº 11.494/07.

O processo acessório TC-0602/126/14 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização.

E ainda, o Expediente TC-1021/001/15, o qual trata de resposta apresentada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Luiz Carlos dos Reis Nonato, em atendimento ao teor do Ofício CG.CDER Nº 2514/2015, solicitando informações sobre o funcionamento do Conselho Tutelar no âmbito municipal, com atribuições regidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O responsável foi regularmente notificado, enviando as razões de fls.56/64 e demais documentos que acompanham.

Dentre eles, disse que realizou certame licitatório para elaboração do Plano de Saneamento Básico, vindo a firmar o Contrato nº 88/2014, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Diretor de Saneamento Básico do Município, e que o trabalho está em fase de conclusão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Anotou que promoveu a regulamentação do Sistema de Controle Interno, através da Lei Complementar Municipal nº 176 de 01107/2014 e que foram devidamente elaborados e apresentados.

Com relação à abertura de créditos adicionais, lembrou que parte deles refere-se a créditos adicionais suplementares, observando o limite autorizado, sendo o restante mediante a promulgação de leis específicas.

Sobre a despesa de pessoal, que superou em (0,97%) o limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, ressaltou a dificuldade financeira e orçamentária enfrentada pelos Municípios em todo o País, os quais vêm sofrendo frequentes quedas dos repasses constitucionais das esferas federal e estadual, implicando, conseqüentemente, na elevação do percentual, mesmo quando não houve aumento dos gastos.

Destacou que, buscando regularizar a situação, nos termos da própria Lei de Responsabilidade Fiscal, reconduziu a despesa de pessoal ao percentual abaixo do limite exigido.

Asseverou que foi aprovado o plano Municipal de Educação, cumprindo as disposições relativas à legislação educacional, conforme quadro de fls. 31 do relatório.

Quanto às vagas em creches, anunciou que o documento 03-A, comprova que vem adotando medidas eficazes para atendimento da demanda, o que poderá ser verificado pela próxima fiscalização.

Disse que por meio de decisão judicial o Município ficou desobrigado de assumir o sistema de iluminação pública (documento 4).

Observou que não obstante a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais, foram realizadas despesas a título de complemento de benefícios previdenciários aos servidores inativos, no importe de R\$ 166.112,00, conforme previsto pelo Artigo 181, do Estatuto dos Funcionários e Servidores Municipais, instituído através de Lei Municipal, sem fonte de custeio.

Informou que na tentativa de regularizar a situação, encaminhou Projeto de Lei à Câmara Municipal, porém, houve votação contrária à aprovação pelos Vereadores e que vem buscando convencer o Legislativo acerca da importância da sua aprovação.

No que se refere à contratação de show gospel, no montante de R\$ 38.000,00, ressaltou a regularidade formal do procedimento que a precedeu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Entendeu ainda como subjetivas as considerações da fiscalização acerca do alcance do show oferecido à população, interpretando que, por se tratar de uma data comemorativa aos "evangélicos", o show não atrairia pessoas de outras religiões.

Prosseguiu informando que as prorrogações contratuais impugnadas pela fiscalização foram justificadas e aceitas pela Administração, após apreciação do setor responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

No que se refere à observação feita sobre o Contrato nº 82/2014, considerou que dois prazos foram estipulados: um para execução da obra e outro para vigência, coincidindo com o prazo do Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, através do FDE.

Em relação às considerações lançadas pela equipe fiscalizadora sobre a estrutura do Plano de Cargos, Remuneração Funcional e Atribuições dos Servidores da Prefeitura, informou que o Município de Santo Antônio do Aracanguá, quando da emancipação do Município de Araçatuba, "herdou" a legislação daquele Município, inclusive a referente aos seus servidores, não havendo irregularidade a ser sanada.

Encerrando as justificativas, pleiteou o acolhimento dos argumentos oferecidos para o fim de ser considerada regular a apresentação das contas do exercício de 2014.

As Assessorias Técnicas, no que se relaciona aos aspectos orçamentários, financeiros e jurídicos, manifestaram-se pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas (fls.117/128).

Chefia de ATJ opina também pela emissão de **parecer favorável** aos demonstrativos (fls.129).

MPC, da mesma forma, manifestou-se pela emissão de **parecer favorável** aos demonstrativos, propondo ressalvas e recomendações aos apontamentos feitos pela fiscalização (fls.132/134).

Por fim, as últimas contas da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aracanguá foram assim apreciadas:

Exercício	Processo	Parecer
2013	2129/026/13	Favorável com recomendações
2012	2061/026/12	Favorável com recomendações
2011	1472/026/11	Favorável com recomendações

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GC.CCM

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 08/03/2016 – ITEM 083

Processo: TC-0602/026/14

Interessada: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá

Responsável: Sr. Luiz Carlos dos Reis Nonato

Período: 01.01 a 31.12.14

Assunto: Contas Anuais do Exercício de 2014

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges – OAB/SP nº 214.215

Expediente(s) que acompanha(m): TCs-0602/126/14 e TC-1021/001/15

- Aplicação total no ensino:	27,26%	(mínimo 25%)
- Investimento no magistério:	68,04%	(mínimo 60%)
- Total de despesas com Fundeb:	100%	
- Superávit orçamentário:	0,49%	(R\$ 185.407,89)
- Transferências à Câmara:	3,98%	(máximo 7%)
- Gastos com Pessoal	54,97%	(máximo 54%) – Reconduzido no 1º Quadr.2015
- Despesas com Saúde:	26,67%	(mínimo 15%)
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem formal	
- Encargos sociais:	em ordem formal	
- Precatórios:	Inexistentes	

B	i-EGM	Resultado
A	i-Educ	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
B+	i-Saúde	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
C	i-Planej.	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
B+	i-Fiscal	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
B	i-Amb	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
C	i-Cidade	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
B	i-Gov-TI	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Médio

Região Administrativa de São José do Rio Preto

Quantidade de habitantes 29.886



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



O resultado da inspeção “in loco”, consubstanciado no relatório da fiscalização, contempla informações e elementos capazes de propiciar a avaliação dos atos e procedimentos de gestão, envolvendo os aspectos administrativo, econômico-financeiro, contábil e patrimonial.

Conforme os dados apurados pela Fiscalização, o Município aplicou 27,26% das receitas vinculadas, em atendimento ao artigo 212 da Constituição Federal.

Houve aplicação de 100% do total recebido do FUNDEB, aqui se atendendo ao artigo 21, da Lei Federal n.º 12.494/07.

O Município aplicou 68,04% na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, nisso dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT.

No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta E. Corte para a formulação do **IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal**, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade, destaca-se que o Município obteve índice B.

Também faço destacar que as respostas apresentadas pelo Município indicam que a Prefeitura Municipal não havia editado seu Plano Municipal da Educação e ofereceu insuficiente número de vagas em creches municipais, mas vem atingindo as metas do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

Anoto que as informações prestadas ao IEGM indicaram que o Município investiu R\$ 9.769,34 por ano/aluno na educação, valor superior à média regional – R\$ 8.976,93.

Na saúde, setor que também guarda proteção constitucional, observa-se que foi superada a meta mínima fixada pela Constituição Federal para aplicação de recursos e, segundo informações prestadas ao IEGM, o Município investiu R\$ 797,56 habitante/ano, valor próximo à média regional – R\$ 710,20.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal.

Os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados regularmente.

Entretanto, a Prefeitura Municipal concedeu no exercício examinado, complementações de aposentadorias sem fontes de custeio, quando a regra constitucional (artigo 195, §5º) impõe que a previdência possua caráter contributivo, por meio de tributo imposto aos trabalhadores de um modo geral, estendido, por força do artigo 4º da EC nº 41/03, aos inativos e pensionistas do serviço público, razão pela qual, a exemplo do decidido no âmbito dos TCs-1836/026/12 e 2410/026/10, cabe advertência à origem para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



que promova a adoção de todas medidas necessárias para que a regra constitucional seja efetivamente observada.

O resultado da execução orçamentária foi superavitário em 0,49% ou R\$ 185.407,89.

A situação financeira apresentou ao final do exercício um superávit da ordem de R\$ 1.947.658,81. O saldo patrimonial foi positivo em R\$ 52.004.081,42, tendo a fiscalização destacado que este resultado, apresentado pelo sistema AUDESP, refere-se ao total do patrimônio líquido (R\$ 52.335.341,24¹), menos os restos a pagar não processados (R\$ 331.259,82).

A dívida de curto prazo exibiu ao final do exercício o saldo de R\$ 1.225.440,53, verificando a inspeção que a Prefeitura Municipal possuía liquidez face aos compromissos de curto prazo; para cada R\$ 1,00 de dívida, o Município contou com R\$ 2,59 de disponibilidade.

A fiscalização informou que em comparação ao exercício anterior, houve uma redução de 3,52% no montante da Dívida Ativa.

Portanto, demonstrado equilíbrio fiscal e cumprimento dos principais índices constitucionais e legais avaliados.

Ainda sob o prisma orçamentário, observo que as alterações efetuadas pela Prefeitura Municipal no orçamento, no valor de aproximados R\$ 14.079.671,83, atingiram o equivalente a 37% da despesa inicial fixada, revelando um cenário de insuficiente planejamento, cabendo advertência ao Chefe do Executivo para que promova efetivas medidas saneadoras na elaboração do próximo projeto de lei orçamentária.

Quanto à superação do limite da despesa laboral no último quadrimestre de 2014, no patamar de **54,97%** da receita corrente líquida, esta situação afronta ao artigo 20, III, b, da LRF.

Todavia, em busca de informações sobre a possível recondução dos gastos nos quadrimestres subsequentes, a Assessoria Técnica consultou os Relatórios de Gestão Fiscal dos meses de janeiro a abril de 2015, extraídos do Sistema AUDESP, havendo redução das despesas com pessoal da ordem de **53,58%** naquele período.

Desta forma, acompanho o entendimento consolidado nesta E. Corte, considerando ser possível relevar a questão quando obdecidas as regras de recondução²

¹ R\$ 48.053.954,06 + R\$ 4.281.387,18 = R\$ 52.335.341,24

² Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



dos gastos em quadrimestres posteriores, nos termos do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste sentido, o decidido nos precedentes TCs-2110/026/13, 1673/026/13, 2102/026/13 e 2538/026/10.

Importante destacar que quanto à recondução dos gastos ocorrida no primeiro quadrimestre do exercício de 2015 (53,58%), o percentual permaneceu acima do limite previsto no artigo 59, § 1º, inciso II, o chamado “limite prudencial”, matéria que está sendo acompanhada pela fiscalização.

No tocante aos demais apontamentos constantes da conclusão do relatório da Fiscalização, a defesa apresentou explicações, informando a adoção de medidas para a correção de alguns itens, que deverão ser verificadas pela fiscalização na próxima inspeção “in loco”.

Em autos próprios, nos termos das Instruções vigentes, devem ser examinadas as falhas relacionadas à contratação de show musical para o evento “Marcha pra Jesus de Santo Antônio do Aracanguá”.

Nesse cenário, na esteira das manifestações da Assessoria Técnica, Chefia de ATJ e MPC, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, exercício de 2014, excetuando-se ainda, os atos porventura pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações para que:

- Cumpra adequadamente o planejamento das políticas públicas, com ênfase nos pontos elencados pela fiscalização, em especial a edição do Plano de Saneamento Básico;
- Ofereça número de vagas em creches municipais conforme a demanda;
- Abstenha-se de formular peças orçamentárias onde haja previsão de suplementação em índices capazes de distorcer todo o planejamento;
- Observe com atenção o regramento pertinente à gestão das despesas com pessoal;
- Estabeleça fontes de custeio para a concessão de complementações de aposentadorias;
- Realize o efetivo controle sobre a despesa com pessoal, de forma a evitar a superação do limite previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Promova ajustes a garantir a tempestividade e pertinência das informações enviadas a esta Corte por meio do Sistema AUDESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determino que a fiscalização se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.

As explicações apresentadas pela defesa relativas aos Planos Municipais de Saneamento Básico e da Educação deverão ser verificadas na próxima inspeção.

O Expediente TC-1021/001/15 deve acompanhar os presentes autos até o seu deslinde, tendo em vista que subsidiou o exame das contas.

É como voto.